



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

RESOLUÇÃO CESMG N° 20, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da 1^a Conferência Estadual de Vigilância em Saúde (1^a CEVS-MG).

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, em sua 515^a Reunião Ordinária, realizada nos dia 13 de fevereiro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº. 5.839, de 11 de julho de 2006, resolve:

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, 1017 de 19 de 11 de maio de 2016, que convoca a 1^a Conferência Nacional de Vigilância, em Brasília, Distrito Federal, com o tema: "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS público e de qualidade", a ser realizada nos dias 21 a 24 de novembro de 2017, em Brasília/DF;

Considerando a Resolução CNS nº 535, de 19 de agosto de 2016, que aprova o Regimento da 1^a Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;

Considerando a Resolução CNS 539, de 09 de dezembro de 2016, que aprova o Cronograma da 1^a CNVS e publicar o Anexo I previsto no artigo 22 do Regimento da 1^a CNVS e dá outras providências;

Considerando a Resolução CESMG nº 18, de 13 fevereiro de 2017, que convoca a 1^a Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – MG (1^a CEVS-MG);

Resolve:

Aprovar o Regimento da 1^a Conferência Estadual de Vigilância em Saúde com o tema: "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS público e de qualidade".

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A 1^a Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1^a CEVS, convocada pela Resolução CESMG nº 18, de 13 de fevereiro de 2017, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

CAPÍTULO II Seção I- DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 1^a CEVS-MG terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias: Conferências livres e as Conferências Municipais conforme datas





CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

descritas nos incisos I a II; configurando-se ainda como etapa preparatória para Conferência Nacional;

I – As Conferências livres deverão ser realizadas de 01/03 até 06/08/2017, antes da realização das conferências municipais de Vigilância em Saúde.

Configuram-se, como, conferências livres aquelas convocadas por entidades ou movimentos sociais, cujo objetivo será discutir/debater a temática Vigilância em Saúde;

As conferências livres não terão a finalidade de eleger delegadas e delegados às etapas municipais e/ou estadual.

II - As etapas Municipais serão realizadas de 01/03 até 07/08/2017;

Configuram-se como Conferências Municipais de Vigilância em Saúde, aquelas convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde e ou Conselho Municipal de Saúde, cujo objetivos serão discutir e debater a temática Vigilância em Saúde, e seus subeixos temáticos, aprovar propostas para esfera municipal, e esferas estadual e nacional, e eleger delegadas (os) para 1^a Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.

III - Etapa Estadual – dias 28, 29 e 30 de setembro de 2017;

IV – Etapa Nacional - de 21 a 24 de novembro de 2017;

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

SEÇÃO II DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º. A Etapa Municipal terá como objetivos elaborar e aprovar propostas prioritárias para o fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde, conforme os eixos-temáticos, constantes nesse regimento.

Parágrafo Único. A Comissão de organização definida pelo Conselho Municipal de Saúde será a responsável pela realização da etapa e emitirá Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista das (os) Delegada (os) eleitas (os) para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos neste Regimento.

Art. 4º. Caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde a coordenação da Conferência Municipal de Vigilância em Saúde;

§1º. Nas Conferências Municipais serão eleitas e eleitos, de forma paritária, as delegadas e os delegados que participarão da conferência Estadual, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012, conforme Anexo I deste Regimento

§ 2º- Deverá constar no relatório final da etapa municipal o quantitativo de participantes e de propostas aprovadas da referida conferência.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

SEÇÃO III DA ETAPA ESTADUAL

Art. 5º. A Etapa Estadual terá por objetivo debater e aprovar as propostas elaboradas nas conferências municipais, encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final, e eleger as delegadas e os delegados à 1ª CNVS;

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes e propostas aprovadas de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal, estadual e nas Conferências Livres.

Art. 6º. O número de delegadas e delegados, por município, que participarão da Conferência Estadual estão definidos conforme Anexo I, desta resolução, observando-se a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º. Na Etapa Estadual só poderão participar as delegadas e os delegados eleitas e eleitos nas Conferências Municipais, as Conselheiras e Conselheiros Estaduais de Saúde (titular e suplente) e convidadas/convidados, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º. As inscrições das delegadas e os delegados da Etapa Municipal, eleitos para participarem da 1ª CEVS/MG serão realizadas pelas comissões organizadoras das Conferências Municipais, preenchendo o formulário padrão (Anexo IV – desta Resolução)

Art. 9º. A 1ª CEVS/MG será realizada em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. A Programação da 1ª CEVS/MG será proposta pela Comissão Organizadora.

SEÇÃO V DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 10. As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuárias/ usuários, trabalhadoras/ trabalhadores e gestoras-gestores/prestadoras-prestadores, como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, população negra, pescadoras (es), catadora (es) de materiais recicláveis, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipais, Regiões de Saúde, Estadual, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos. Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido(s).

Parágrafo único - As conferências livres não elegem Delegadas (os).

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 11. O tema central da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde, que



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

orientará as discussões na etapa municipal e estadual, será "**Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade**", a ser desenvolvido um eixo principal e em subeixos.

§1º O eixo principal da 1ª CEVS/MG será Política Estadual de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Prevenção da Saúde do povo Brasileiro: Fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde". Os subeixos da 1ª CEVS/MG:

I - O papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde.

II - Acesso e Integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, saúde ambiental (zoonoses etc.), da (o) trabalhadora (a) e dos laboratórios de saúde pública.

III - Acesso e Integração dos saberes e tecnologias das Vigilâncias: Epidemiológica, Sanitária, Saúde Ambiental (zoonoses etc.), da (o) Trabalhadora (r) e dos laboratórios de saúde pública.

IV – As responsabilidades da União, do Estado e dos Municípios com a Vigilância em Saúde, em especial o seu financiamento;

V - Gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;

VI - Monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;

VII - Implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas.

VIII - A participação social no fortalecimento da Vigilância em Saúde.

§2º. O Documento Orientador da 1ª CEVS-MG será o Documento Orientador da 1ª CNVS.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A 1ª CEVS/MG será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde, com Coordenação Geral da vice- presidência do Conselho Estadual de Saúde e Coordenação Geral-Adjunta do coordenador (a), a ser eleito (a) pela Comissão Organizadora.

Art. 13. O funcionamento da Etapa Estadual da 1ª CEVS se dará através da realização de grupos de trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 14. Os relatórios das Conferências Municipais de Vigilância em Saúde deverão ser enviados à Comissão Organizadora Estadual da 1ª CEVS/MG, até 14/08/2017 para o email relatoria.ces@gmail.com, juntamente com a listagem das delegadas e dos delegados eleitas e eleitos (titular e suplente), de acordo com os formulários anexos a este regimento.

§1º. Os Relatórios das Etapas Municipais deverão conter, no máximo, 08 (oito) propostas prioritárias de abrangência Estadual e 01 (uma) proposta prioritária de abrangência Nacional, em formato papel A4, fonte Arial 12 e espaço duplo (Anexo III).



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

§2º. Caberá à Comissão de Formulação, Teses e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas municipais, a ser distribuído para subsidiar as discussões dos grupos de trabalho da Etapa Estadual da 1ª CEVS-MG.

§ 3º. A Comissão de Formulação, Teses e Relatoria da 1ª CEVS-MG consolidará as propostas aprovadas no Plenário da 1ª CEVS-MG destacando-se as doze propostas aprovadas para ser enviadas para a etapa Nacional.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 15. A 1ª CEVS será conduzida pelas seguintes comissões:

- a. Comissão Organizadora;
- b. Comissão de Comunicação e Mobilização;
- c. Comissão de Formulação, Teses e Relatoria.

§1º. A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

- I - Coordenador – vice Presidente do Conselho Estadual de Saúde;
- II - Coordenador Geral-Adjunto; Membro eleito pela comissão;
- III – duas/(dois) representantes de usuárias (os), uma (m) representante de trabalhadora (r), uma representante gestora (r) / e prestadora (r) e mesa diretora CESMG.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 16. À Comissão Organizadora compete:

- I - Implementar as deliberações da Comissão;
- II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III - Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CEVS/MG;
- IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
- V- Prestar contas dos recursos destinados à realização da Conferência.
- VI - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CEVS/MG, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- VII- Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1ª CEVS;
- VIII- Propor a lista das convidadas e dos convidadas e delegadas delegados, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde; e
- IX - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CEVS/MG, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, apresentando as propostas aprovadas no Plenário para serem referendadas pelo Conselho Estadual de



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

Saúde;

- X - Elaborar e propor:
 - a. o Regulamento da 1^a CEVS/MG;
 - b. resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- XI - Estimular a realização das Etapas Preparatórias: Conferências Livres e Conferências Municipais.

Art. 17. À Comissão de Formulação, Teses e Relatoria compete:

- I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Municipais e da Plenária Final da Etapa Estadual;
- II - Consolidar os Relatórios da Etapa Estadual;
- III - Propor nomes para compor a equipe de relatoras (es) da Plenária Final;
- IV - Elaborar o Relatório Final da 1^a CEVS/MG;
- V - Propor metodologia para a etapa final da 1^a CEVS/MG;
- VI - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Municipais à Comissão de Formulação e Relatoria da 1^a CEVS/MG.

Parágrafo único - A Comissão de Formulação, Teses e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação na produção dos textos para a 1^a CEVS/MG.

Art. 18. À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1^a CEVS/MG, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1^a CEVS/MG;
- III - Orientar as atividades de comunicação social da 1^a CEVS/MG;
- IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;
- V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1^a CEVS/MG;
- VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 1^a CEVS/MG;
- VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador; e.
- VIII - Estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

Parágrafo único - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde no desenvolvimento das ações da 1^a CEVS/MG.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 19. A 1^a CEVS/MG contará com a participação conforme distribuição constante do Anexo I deste Regimento.

- a. Conselheiras e Conselheiros titulares e suplentes do CESMG/MG, com direito a voz e voto;
- b. Delegadas e Delegados eleitas (os) nas Etapas Municipais, conforme previsto no Anexo I deste Regimento, com direito a voz e voto; e

6



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

c. Convidadas e Convidados, com direito a voz.

§1º. No processo eleitoral para a escolha de Delegadas e Delegados, deverão ser eleitas as Delegadas e os Delegados suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) Delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da 1ª CEVS/MG;

§2º. Serão convidadas e convidados para a 1ª CEVS/MG representantes de ONGs, entidades, instituições nacionais e internacionais e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em Vigilância em Saúde e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegadas e delegados eleitas e eleitos nos Municípios, que serão indicados pela Comissão Executiva, e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 20. As inscrições das Delegadas e dos Delegados para a Etapa Estadual da 1ª CEVS deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 14 de agosto de 2017.

Art. 21. A comunicação das Delegadas e dos Delegados Suplentes eleitas (os) em substituição às Delegadas (os) Titulares Eleitos (as) poderá ser realizado até 07 (sete) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 22. Os participantes com deficiência e/ou patologias, que necessitarem de condições especiais, deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CEVS/MG, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 1ª CEVS caberão à dotação orçamentária consignada no Fundo Estadual de Saúde

§1º. A SESMG/CESMG arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todas as delegadas (os) e convidadas (os).

§2º. As despesas com o deslocamento das delegadas e dos delegados Municipais até Belo Horizonte serão responsabilidade dos respectivos Municípios.

§3º. As despesas com as Conferências Municipais serão custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

§4º. As delegadas e os delegados suplentes eleitas (os) somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pela SESMG/CESMG, quando efetivado o seu credenciamento enquanto delegada (o), em substituição a delegada (o) Titular Eleita (o).

CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

Art. 24. São instâncias de decisão na Etapa Estadual 1^a CEVS/MG:

- I - Os grupos de trabalho; e
- II - Plenária Final.

§1º. A proposta de regulamento da Etapa Estadual será divulgada nos Conselhos Municipais e submetida à consulta virtual, por um período de 30 (trinta) dias.

§2º. As sugestões obtidas da consulta virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 1^a CEVS/MG.

§3º. O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora, após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CESMG, anterior à realização da Etapa Estadual.

§4º. Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de convidadas (os), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§5º. Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

§6º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal e Estadual.

Art. 25. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter Diretrizes Estaduais para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Estadual de Ações de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da 1^a CEVS/MG será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, à SESMG, às Secretarias Municipais de Saúde e aos Conselhos Municipais de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, (por meio físico e virtual) servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A metodologia para a 1^a CEVS, contará no regulamento da 1^a CEVS/MG, que será aprovado pelo Plenário do CESMG.

Art. 27. Os Regimentos das conferências municipais terão como referência o Regimento da Etapa Estadual.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CEVS/MG.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2017.


Ederson Alves da Silva
Vice-Presidente do CESMG


Jurandir Ferreira
Secretário Geral CESMG

Homologo a Resolução CESMG Nº 020/2017, conforme descrito acima.

Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

Anexo I. (Regimento da 1^a CEVS-MG - DELEGADOS 1^a CEVIS/MG, POR NÚMERO DE HABITANTES DOS MUNICÍPIOS*)

Municípios/ nº de habitantes	DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS				
	Delegados por População				total
	Usuá ria (o)	Tra balhador(a)	(a)/ Gestor Presta dor (a)		
Até 100.000	2	1	1		4
De 100.001 até 500.000	4	2	2		8
A partir de 500.001	8	4	4		16

*Conforme a Estimativa da População Residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º/07/ 2014 (IBGE).

Anexo II (Regimento Interno 1^a CEVIS-MG) - Tabela, em cumprimento ao previsto no artigo 22 do Regimento da 2^a CNSMu (Resolução CNS n.^o 537, de 19 de setembro de 2016), que trata da publicação do Anexo I daquela resolução, com a disposição das/dos participantes (Delegadas (os) por Estados e Delegadas (os) Nacionais, observando-se a paridade constante na Resolução CNS n.^o 453/2012 e ainda das/dos Convidadas/os e Participantes Livres. (Resolução CNS 539/2016).

Estado/Região	Total Delegados
Região Norte	220
Acre	24
Amapá	24
Amazonas	36
Pará	52
Rondônia	32
Roraima	24
Tocantins	28
Região Nordeste	412
Alagoas	36
Bahia	76
Ceará	56
Maranhão	48
Paraíba	36
Pernambuco	56
Piauí	36
Rio Grande do Norte	36
Sergipe	32
Região Centro-Oeste	152
Distrito Federal	36
Goiás	48
Mato Grosso	36



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

Mato Grosso do Sul	32
Região Sudeste	392
Espirito Santo	36
Minas Gerais	96
Rio de Janeiro	80
São Paulo	180
Região Sul	176
Paraná	64

Fonte: Resolução CNS 538/2016.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

Anexo III (Regimento Interno 1^a CEVS-MG) - Formulário de Relatório das Propostas Municipais para a 1^a Conferência Estadual de Vigilância em Saúde– MG

Relatório de Propostas da 1^a Conferência Municipal de Saúde de Vigilância em Saúde_XXXXX (NOME DO MUNICÍPIO)_____ enviada à 1^a CEVS-MG

Data de realização da Conferência Municipal: DD/MM/2017.

Nº TOTAL DE PROPOSTAS APROVADAS NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL:_____

OBS: ESTE ARQUIVO DEVERÁ SER ENVIADO PARA O E-MAIL relatoria.ces@gmail.com COM TÍTULO – RELATÓRIO FINAL 1^a CEVS (Nome do Município) –

PROPOSTAS DE ABRANGÊNCIA NACIONAL	EIXO TEMÁTICO
PROPOSTAS DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL	EIXO TEMÁTICO

Apresentar no máximo, 01 (uma) proposta prioritária de abrangência Nacional e 08 (oito) propostas prioritárias de abrangência estadual; em papel A4, fonte Arial 12 e espaço duplo)

XXXX (nome do município), XX de XXX de 2017.

Anexo IV- (Regimento 1^a CEVS-MG) PLANILHA COM A RELAÇÃO DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS MUNICIPAIS ELEITOS À 1^a CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE MINAS GERAIS –
OBS: ESSE ARQUIVO DEVERÁ SER ENVIADO PARA O E-MAIL relatoria.ces@gmail.com COM TÍTULO: RELAÇÃO DELEGADOS 1^a CMVS (Nome do Município)

Planilha com Relação das Delegadas e dos Delegados Municipais eleitas e eleitos à 1^a Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – CMS

DELEGADAS E DELEGADOS TITULARES (* INFORMAÇÕES DE PREENCHIMENTO INDISPENSÁVEL - o não envio dos dados poderá incorrer no impedimento do cadastro)

ESTA CONFERÊNCIA CONTOU COM UM TOTAL DE _____ PARTICIPANTES, SENDO nº _____ USUÁRIAS (OS) nº _____ TRABALHADORAS (ES); nº gestor/prestador ; nº convidada (os).

Nº DE DELEGADOS	Nome Completo* nome para Crachá	e para	SEGMENTO* (USUÁRIA (O), TRABALHADOR (A) OU GESTOR/PRESTADOR (A)).	Telefones*	E-mail*	Dados pessoais*: Data Nascimento*	Data de Nascimento*	PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SIM/NÃO) especificar infraestrutura especial
1	Nome Completo: nome para Crachá: Nome Social:			Fixo: (DDD) Céular: (DDD)		Nº Carteira de Identidade: Nº CPF: NIT ou PIS ou PASEP:	dd/mm/aaaa	
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								


13

13						
14						
15						
16						
DELEGADAS E DELEGADOS SUPLENTES (inserir os nomes de acordo com a ordem de eleição do suplente)						
Ordem suplênci a	Nome Completo* Nome Crachá Nome Social:	SEGMENTO* (USUÁRIO, TRABALHADOR OU GESTOR/PRESTADOR)	Telefones*	E-mail*	Dados pessoais*: Fixo: (DDD) Celular: (DDD)	Data Nascimento* Nº Carteira Identidade: Nº CPF: NIT ou PIS ou PASEP: de dd/mm/aaaa
1	Nome Completo: nome Crachá: Nome Social:					
2						
3						

OBS: APENAS O QUANTITATIVO DE LINHAS NECESSARIAS DE ACORDO COM O N° DE DELEGADAS E DELEGADOS CONSTANTES NO ANEXO I DESSTE REGIMENTO.